

CONTRATO Nº 019/2023-MP/PA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO MÚLTIPLO CONTRA ACIDENTES PARA ESTAGIÁRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, e do outro lado a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, Inscrição Estadual: Isenta / Inscrição Municipal: 062.770.2.0, com sede à Rua dos Andradas nº. 772, Bairro Centro - Porto Alegre/RS, Telefone: (51) 3216.2510 / 3216.2536 / 3216.2552, E-mail: licita@mbmsegueros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **PAULO FERNANDO HENDGES**, Diretor Presidente, R.G: 2014765172 SSP/RS, CPF: 375.460.660-34 e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Comercial/Oper. Financeiras, R.G: 1025070465 SSP/RS, CPF: 400.624.730-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 044/2021-MP/PA**, a qual está vinculada ao Processo **GEDOC nº 120221/2021** e tem como fundamento o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviço de Seguro múltiplo de Acidentes Pessoais para estagiários do Ministério Público do Estado do Pará**, conforme previsto na Resolução nº 016/2013-CPJ, de 11 de setembro de 2013 e Resolução nº 031/2013-CPJ, de 05 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a concessão de estágio de nível médio e superior no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS GERAIS DA APÓLICE

3.1 Tipo de Seguro: Seguro múltiplo de Acidentes Pessoais.

3.2 Grupo de Segurados: 1.000 (um mil) estagiários em atividade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará

3.3 Coberturas: o seguro múltiplo de acidentes pessoais para os estagiários do Ministério Público do Estado do Pará deverá ter garantia

Coberturas	Capital segurado individual
MORTE ACIDENTAL	R\$ 5.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **valor total estimado** do presente contrato é de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, referente ao **prêmio total anual estimado**, sendo o **valor unitário mensal de R\$ 0,09**, para **1.000,00 (mil) estagiários** em atividade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, conforme proposta comercial da contratada.

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ.

FONTE: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VIDAS

5.1. O número inicial de vidas seguradas será de aproximadamente 1.000 (um mil);

5.2. O Ministério Público do Estado do Pará deverá enviar à Contratada relação inicial de estagiários com seus respectivos nomes, datas de nascimento e CPF, por meio eletrônico;

5.3. O Ministério Público do Estado do Pará informará mensalmente relação de estagiários que deverão ser incluídos/excluídos, com respectivos nomes, datas de nascimento e CPF, por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA OSCILAÇÃO DO NÚMERO DE SEGURADOS

6.1. As informações de inclusões e exclusões deverão ocorrer uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida junto ao estipulante;

6.2. A apólice será mantida ainda que com índice inferior a 100 % (cem por cento) do número máximo de vidas seguradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ATIVIDADE DO ESTÁGIO

7.1. Os estagiários desempenham suas atividades nas Promotorias e Procuradorias de Justiça e Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Pará, situadas tanto na Capital como no Interior do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a concretização do Seguro individualizado para cada estagiário, pelo Departamento Financeiro do Contratante mediante crédito em conta corrente, no **Banco do Brasil – 001, Agência: 10-8, Conta Corrente nº: 1205026-1**, por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, até o 10º dia do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, devidamente discriminada e atestada pela unidade requisitante, observadas as especificações exigidas no Termo.

8.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED/DOC, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

8.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

8.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 8.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF..

8.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.8. Em se tratando de depósito, cópia do comprovante bancário deverá ser enviada à Contratada, através do e-mail licita@mbmseguros.com.br com os dados do título ou da apólice.

8.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos Monetários

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

9.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do presente instrumento;

9.3 Apresentar mensalmente as Notas Fiscais e respectivas faturas discriminativas com o(s) nome(s) do(s) estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de atesto pelo fiscal do contrato;

9.4 Caso as faturas/notas fiscais não sejam apresentadas mês a mês, a Administração Superior poderá aplicar penalidades previstas em Contrato;

9.5. Executar a prestação dos serviços contemplados na apólice, imediatamente após a comunicação do aviso de sinistro;

9.6. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada;

9.7. Proceder à exclusão ou transferência do respectivo seguro face ao desligamento de qualquer estagiário;

9.8 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o estabelecido neste Termo;

9.9. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante;

9.10 A Contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços do Contrato;

9.11 A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.12 A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração

do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

9.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

9.13.1 Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.13.2 Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

9.13.3 Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

9.13.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

9.14. Emitir e entregar a Apólice coletiva de seguro no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;

9.15. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.17. Informar, mensalmente, os valores das indenizações;

9.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

9.19. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

9.20 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

9.21. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários;

9.22. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

9.23. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

9.24. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

9.25. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

9.26. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

9.27. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

9.28. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

9.29 Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

9.30. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

9.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

9.32. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

9.33. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

9.33.1. A vedação do item 9.33 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

9.33.2. A vedação do item 9.33 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

9.33.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.34. É vedado à empresa contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DA COBERTURA

10.1 A Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contadas a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.2 O prazo referido no item 10.1 poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

10.3 Caso a Contratada, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o serviço contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito ou por e-mail (ddrh@mppa.mp.br), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas em contrato.

10.4 A justificativa, caso escrita, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

10.5 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 11.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, desde que cumpridas as formalidades legais;
- 11.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 11.4. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer desde que haja a comprovação da caracterização da continuidade do serviço e seja observado o limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para o valor total da contratação, incluindo eventuais e possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

- 13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- 13.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

14.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

14.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

14.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 14.1.2.

14.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

14.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 14.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 14.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

14.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no email da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

15.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

15.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

15.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3. MULTA

15.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação de serviço;

II. Correção/substituição do serviço; 15.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para prestação ou correção/substituição do serviço licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

15.3.2. De 10% sobre o valor total contrato a cada ocorrência de:

- I. Prestação parcial dos serviços licitados;
- II. Não correção/substituição do serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

15.3.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto ou na prestação da garantia, não referidos nos itens anteriores.

15.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3.6. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

15.4. SUSPENSÃO

15.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual. 16.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento **eletronicamente**, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 02 de fevereiro de 2023 .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

MBM SEGURADORA S/A
CONTRATADA

MBM SEGURADORA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG: